



## **PARECER Nº 1957, DE 2025, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS E MUNICIPAIS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 867, DE 2025**

De autoria do Deputado Ricardo Madalena, o projeto em epígrafe declara o Município de Itaí "Capital da Lichia", no Estado.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às cinco Sessões Ordinárias, entre 25/08 a 29/08/2025, não recebendo emendas ou substitutivos.

Atendendo ao disposto no artigo 31 §1º, do Regimento Interno, a proposta foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que analisou os aspectos legal, constitucional e jurídico e manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei, aprovando o Parecer do Relator em 15 de outubro de 2025.

Na sequência do processo legislativo, a proposição foi distribuída para a Comissão de Assuntos Metropolitanos e Municipais, para manifestar-se quanto ao mérito da proposta, conforme determina o artigo 31, §6º, do Regimento Interno e, na qualidade de relator designado por esta comissão, passo a fazê-lo nesta oportunidade.

A Comissão de Assuntos Metropolitanos e Municipais tem a atribuição de averiguar o cumprimento ao disposto na Lei 15.294, de 8 de janeiro de 2014, que estabelece critérios para a outorga de títulos a municípios.

Diante disto, observamos juntado ao projeto de lei em análise o Ofício GP/DA/165/2025, de 26/06/25, de autoria do Sr. José Ramiro Antunes do Prado, Prefeito Municipal de Itaí, que requer a outorga da titularidade **"Capital Estadual da Lichia"**, documento que atende um dos requisitos mencionados na Lei 15.294, de 8 de janeiro de 2014.

Quanto ao mérito da propositura, concordamos que o presente projeto de lei, ao conferir ao Município de Itaí, no Estado de São Paulo, o título de **Capital Estadual da Lichia**, reconhece o seu **protagonismo inquestionável** na produção, comercialização e desenvolvimento da cadeia produtiva dessa fruta exótica de alto valor.

Destacamos, ainda:

#### LIDERANÇA AGRÍCOLA E ECONÔMICA

Desde 2023, Itaí consolidou-se como o maior produtor e vendedor de lichia do Brasil nas Centrais de Abastecimento (Ceasas), superando significativamente os demais municípios. Essa liderança é incontestável, evidenciada pelo fato de que, em 2025 (até abril), o volume de lichia comercializado por Itaí nas Ceasas foi 3,16 vezes superior ao do segundo colocado, Paranapanema-SP (conforme Tabela 2). A posição de destaque é ainda reforçada pela criação da Cadeia Produtiva da Lichia (CPL) Madura na região, sediada no próprio município.

No contexto estadual, Itaí ascendeu da 19<sup>a</sup> colocação em 2022 para a 1<sup>a</sup> posição no ranking paulista de vendas de lichia nas Ceasas desde 2023 até o presente momento. A região possui condições climáticas ideais e solo favorável, o que confere a vocação geoclimática para garantir a excelência da produção e sustentar essa projeção de liderança nas próximas décadas. Em termos de impacto econômico, em 2023, a lichia representou 1,18% do Produto Interno Bruto (PIB) agropecuário de Itaí, ocupando apenas 0,21% da área municipal. Este dado comprova a elevada capacidade de geração de renda da fruticultura para a economia local.

#### GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

A lichia, por exigir colheita totalmente manual, gera um elevado efeito multiplicador na demanda por mão de obra. Estima-se que a cadeia produtiva da fruta em Itaí gere aproximadamente 1.070 empregos diretos e indiretos (considerando 1 funcionário direto/hectare e 5 indiretos para cada direto), um número bastante

significativo para a população local. Além disso, o município já iniciou a atividade de exportação, com registro de envio de lichia para a Europa e o Canadá em 2023, agregando receita importante à produção local. A lichia movimenta uma cadeia produtiva diversificada, englobando transporte, insumos, embalagens e fabricantes de produtos derivados (como mel de florada, aguardente e lichia passa), impulsionando, assim, o desenvolvimento regional.

#### DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E POTENCIAL DE EXPANSÃO

O município de Itaí também se destaca no cenário turístico com a realização anual do Festival da Lichia em janeiro, evento que impulsiona o turismo e o desenvolvimento do setor. Como atrativo agroindustrial, Itaí sedia a fazenda com a maior produção de lichia do país, que também desenvolve produtos derivados da fruta, com potencial para se tornar um importante ponto de visitação turística. Olhando para o futuro, com o apoio da CPL e da Prefeitura, há uma projeção de crescimento que prevê o aumento em até quatro vezes na área plantada com lichia nos próximos cinco a seis anos, o que consolidará ainda mais o município como referência nacional no setor.

Em observância à menção do Prefeito Municipal de Itaí, em seu Ofício GP/DA/165/2025, de 26/06/25, propomos o seguinte:

#### **SUBSTITUTIVO:**

*Dê-se ao Projeto de Lei nº 867, de 2025, a seguinte redação:*

*Declara o Município de Itaí a “**Capital Estadual da Lichia**”, no Estado.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:*

*Artigo 1º - Fica declarado o Município de Itaí a “**Capital Estadual da Lichia**”, no Estado de São Paulo.*

*Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

A concessão do título de Capital Estadual da Lichia a Itaí é um ato de reconhecimento formal à sua excelência produtiva, ao seu impacto econômico e social na região, e ao seu potencial de desenvolvimento futuro, promovendo o turismo e atraindo novos investimentos para o Estado de São Paulo.

Assim sendo, não havendo óbices, nos manifestamos **favoravelmente** à **aprovação do Projeto de Lei nº 867, de 2025, na forma do Substitutivo ora apresentado.**

Rogério Santos – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ROGÉRIO SANTOS, FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO ORA APRESENTADO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 9/12/2025.

Ana Carolina Serra – Presidente

|                    |                              |
|--------------------|------------------------------|
| Ricardo Madalena   | Favorável ao voto do relator |
| Paulo Mansur       | Favorável ao voto do relator |
| Ana Perugini       | Favorável ao voto do relator |
| Dr. Jorge do Carmo | Favorável ao voto do relator |
| Ana Carolina Serra | Favorável ao voto do relator |
| Rogério Santos     | Favorável ao voto do relator |
| Fábio Faria de Sá  | Favorável ao voto do relator |